



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 720/PMMA/2.007, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.007.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
INCENTIVO NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL  
PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO  
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º.** Fica criado o incentivo, na importância de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) a todos os servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro efetivo do município de Ministro Andreazza, durante o período em que estiverem freqüentando curso de Pós-Graduação em Psicopedagogia Clínica e Institucional, na área de Educação”.

**Art. 2º.** A concessão do presente incentivo tem prazo determinado de 12 (doze) meses, e o servidor beneficiado com o incentivo, ora concedido, deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Administração, sua freqüência no respectivo curso de Pós-Graduação, ao final de cada Módulo, sendo que, após a conclusão do curso, como contraprestação ao município, fica obrigado à permanecer no quadro funcional e dar continuidade na prestação de serviços ao município, por um período, mínimo, de 05 (Cinco) anos, salvo motivo de força maior, sob pena de devolução, em parcelas, do valor recebido, corrigido monetariamente.

**Art. 3º.** A referida gratificação fica concedida, apenas, aos servidores do quadro efetivo da Administração que ainda não tenham cursado Pós-Graduação na área, e, ao final do curso, ficam obrigados a apresentar à Administração o respectivo Certificado de conclusão do curso, sendo que, em caso de desistência ou qualquer outro motivo que o levem a abandonar o curso, deverão, imediata e obrigatoriamente, comunicar a Secretaria Municipal de Administração, sob pena de devolução em dobro da(s) parcela(s) recebida(s) indevidamente.

**Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2.008.

Ministro Andreazza/RO, 11 de dezembro de 2.007.

**GERVANO VICENT**  
Prefeito Municipal

**CELSO RIVELINO FLORES**  
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028